

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI 54/2020

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. nº 1549/20  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

LIDO EM SESSÃO DE 19/05/20  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Daiva Dias da Silva Berio  
Presidente

### TRAMITAÇÃO COM REGIME DE URGÊNCIA.

Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19.

SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

O vereador EDSON SECAFIM apresenta ao demais vereadores desta Casa de Leis, com regime de urgência para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: *Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19.*

### JUSTIFICATIVA.

Considerando o Decreto nº 10.373, editado pelo sr. prefeito municipal de Valinhos em 23 de março de 2020, dispondo sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral;

Considerando o decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

PROJETO DE LEI

Nº 54 / 20

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 1549/2020 13-51 000000136



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 1599/20  
Fis. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

que, entre outras medidas, suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais;

Considerando a medida de isolamento social sugerida pelos órgãos sanitários nos âmbitos federal, estadual e municipal;

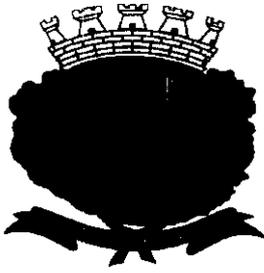
Considerando que todas as medidas elencadas vêm causando sérios prejuízos aos comerciantes de Valinhos, cuja única renda advém da comercialização de mercadorias ou da prestação de serviços;

Considerando que a situação já vem provocando, inclusive, o encerramento definitivo das atividades de lojas de varejo e outros estabelecimentos, notadamente os de menor porte, que, diante da queda vertiginosa no faturamento já não conseguem fazer frente às suas despesas fixas, como aluguel, IPTU, água, energia, provedor de internet e, especialmente, folha de pagamento;

Considerando ainda que esse quadro tem também como consequência a demissão de comerciários, gerando aumento do desemprego e a impossibilidade de centenas ou milhares de pais de família valinhense alimentarem seus filhos, situação que se agrava a cada dia, e

Considerando que o sistema de drive-thru já é largamente utilizado por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, em todo o estado de São Paulo, mesmo durante a pandemia da Covid-19, com eficácia comprovada, dados o mínimo contato e sua rápida operacionalização;

É que se propõe o presente projeto de lei, com o claro e único objetivo de o poder público oferecer uma alternativa ao comércio local para que esse possa manter suas atividades, ainda que em nível reduzido, sem afrontar as normas sanitárias vigentes e sem colocar em risco de contaminação a população valinhense, contribuindo dessa forma, decisivamente para a manutenção da atividade econômica, com a consequente preservação de empregos e, ainda, a garantia de sustento de centenas ou milhares de famílias valinhenses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1549/20  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a devida apreciação e a aprovação com regime de urgência devido as consequências da pandemia Covid-19, para o mais rápido possível contribuir com o comerciante de Valinhos, que esta passando por serias dificuldades vivenciada pela pandemia Covid-19.

Valinhos aos 15 de maio de 2020.

  
**EDSON ROBERTO SECAFIM**  
VEREADOR - PTB

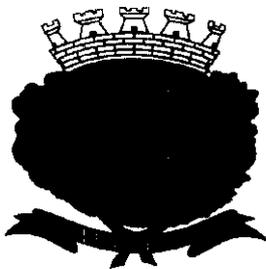
Nº do Processo: 1549/2020

Data: 18/05/2020

Projeto de Lei nº 54/2020

Autoria: EDSON SECAFIM

Assunto: Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado, até a reabertura do comércio diante da pandemia do Covid - 19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1549/20  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 20202

Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,]

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Diante da excepcionalidade da pandemia Covid -19, a cobrança de zona azul fica suspensa;

**Artigo 2º.** Fica autorizado o comerciante da cidade de Valinhos, conforme regulamentação do Executivo a utilizar as vagas públicas do leito carroçavel que ficam defronte a sua loja para venda na modalidade drive-thru, seguindo as recomendações sanitárias;

**Artigo 3º.** Diante da excepcionalidade da pandemia o Executivo tem 24 horas para regulamentar e promulgar esta Lei após a sua aprovação em plenário da Câmara Municipal, para auxiliar os comerciantes da cidade de Valinhos diante das dificuldades que se encontram causadas pela pandemia da covid-19.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito...../2020



C.M.V.  
Proc. Nº 1549/20  
Fls. 05  
Resp. ad.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 115/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2020 – “Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de *drive-thru*, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19”.

Referência: Processo Legislativo n. 1549/2020.

À Diretora Jurídica

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de *drive-thru*, por tempo determinado até a reabertura do Comércio diante da pandemia Covid-19”.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumprе destacar que a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação é estabelecida no artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos. Nesse sentido, constitui atribuição da Comissão apreciar os assuntos a ela submetidos quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.

Verifica-se que o projeto em tela almeja suspender a cobrança de zona azul, bem como autorizar a utilização de vagas públicas defronte às lojas para venda na modalidade *drive-thru* estabelecendo prazo de 24 horas para que o Poder Executivo regulamente a presente propositura.

Segue análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

O art. 24, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/1997) assim prevê:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

A referida lei nacional dispõe ser competência do Poder Executivo a edição de normas relativas à implantação, manutenção e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, situação que geral vício de iniciativa da propositura.

Destarte, a iniciativa de lei para regular a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal.

Nesse sentido julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.015, DE 29 DE MAIO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, QUE INSTITUIU HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO VALOR DEVIDO PELA UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE 'ZONA AZUL', BENEFICIANDO IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS - BEM DE USO COMUM DO POVO (ARTIGO 99, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL) - DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR QUE AVANÇOU EM MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ATO TÍPICO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', E 159, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "O Código de Trânsito Brasileiro, que define regras gerais de trânsito nas vias terrestres do território nacional, confere aos



C.M.V.  
Proc. Nº 1549/20  
Fls. 07  
Resp. 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios, por meio dos órgãos e entidades executivos de trânsito, a incumbência de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/1997)".

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2143796-88.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018; Data de Registro: 11/10/2018). Grifo nosso.

No que tange ao art. 3º vislumbramos ofensa ao princípio da separação dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, na medida em que o projeto pretende estabelecer prazo para que o Poder Executivo cumpra obrigação de regulamentá-lo.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante ao exposto concluímos pela inconstitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, o Plenário é soberano.**

É o parecer, à superior consideração.

D.J., 19 de maio de 2020.

**Tiago Fadel Malghosian**

**Procurador - OAB/SP 319.159**

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**

**Diretora Jurídica - OAB/SP 308.298**



C.M.V.  
Proc. Nº 1549 / 20  
Fls. 08  
Recp. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 54/2020

**Ementa do Projeto:** Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado, até a reabertura do comércio diante da pandemia do Covid-19.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 02 de junho de 2020

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Luiz Mayr Neto	( )	(X)
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	(X)
 Ver. Gilberto Borges	( )	(X)
 Ver. André Amaral	( )	(X)
 Ver. Roberson Costalonga Salame	( )	(X)

**Obs:** Parecer jurídico CONTRÁRIO, por invadir competência do Executivo.  
Encaminhar como MINUTA (Resolução n. 09/13)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/06/20

PRESIDENTE  
Dalva Dias da Silva Berto



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 2202/20  
Fls. 01  
Resp. 02

C.M.V.  
Proc. N° 1549/20  
Fls. 09  
Resp. 02

**INDICAÇÃO N° 945 /2020**

Senhor Prefeito,

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/06/20

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução n° 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei n° 54/20, de autoria do vereador Edson Secafim, que "Autoriza o comerciante de Valinhos utilizar as vagas públicas de estacionamento para venda na forma de drive-thru, por tempo determinado, até a reabertura do comércio diante da pandemia do Covid-19", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 29 de junho de 2020.

  
**DALVA D. S. BERTO**  
Presidente

ARQUIVE-SE, aos 30/06/20

**Exmo. Senhor**  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**

\_\_\_\_\_  
Presidente

Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente